



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 411/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Herbert Cohn, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, ausências justificadas dos Drs. Marcello Cavanellas Zorzenon, Dr. Abrahão Mendonça e Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 16h15min do dia 25 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 553/2019

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III e art. 211 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual -Série B1 - Profissional

Jogo: Goytacaz FC x Friburguense AC

Data jogo: 28/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD, afastado-se a imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

03)Processo: nº 554/2019

Denunciado: José Ítalo Monteiro Fidelis dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 25/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04)Processo: nº 555/2019

Denunciado: Enrico Britto V. Castro (atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Paduano EC x CF São José

Categoria: Campeonato estadual – Série C – sub 20

Data jogo: 25/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

05)Processo: nº 556/2019

Denunciado: EC Rogi Mirim (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x IQSL Brasileiro

Categoria: Campeonato estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 02/10/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu o aditamento à denúncia tendo em vista a ficha penal do denunciado, que dispõe de uma penalidade no mesmo art. 203, ensejando a aplicação do § 3º do mesmo artigo. Posto em mesa para julgamento o requerimento da Procuradoria, por maioria de votos, foi deferido o pedido para adiamento do julgamento, para que seja novamente citado o denunciado para se defender do acréscimo da imputação efetivada pela Procuradoria. Atendendo o princípio do contraditório e ampla defesa. O Relator Dr. Fernando Menezes ficou vencido, entendendo que não haveria prejuízo para a entidade visto que essa foi citada para se defender dos fatos e que o aditamento não importa em acréscimo de nova imputação de infração desportiva.

06) Processo: nº 557/2019

1º) Denunciado: Matheus Alves Matias (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Robert Santos Zaniboni (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Boavista SC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 03/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) – Defesa do Boavista ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello redist. Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 558/2019

Denunciado: Liga de Paracambi (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga de Paracambi x América FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 02/10/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

08)Processo: nº 559/2019

Denunciado: Amilton Belarmino Domingues Junior (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: América FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Profissional

Data jogo: 02/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

09)Processo: nº 560/2019

Denunciado: Roberto Luís Herculano dos Santos (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A c/c Art. 157 II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Boavista SC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry - sub 16

Data jogo: 30/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, aplicando-se o art. 157 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 561/2019

1º) Denunciado: João Vitor Queiroz de Paula (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Jean da Silva Barbosa (atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 02/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca e Audax Rio EC).

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h59min.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Herbert Cohn
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta